



RECURSO VOLUNTÁRIO 213/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 31940

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 49/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO PRODUTOS ACABADOS. DIFERENÇA ENTRE AS COLUNAS DÉBITO E CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA DE PARCELA LANÇADA NA COLUNA CRÉDITO E EXCLUSÃO DE VALORES NA COLUNA DÉBITO DO DEMONSTRATIVO FISCAL. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA PARCIALMENTE.

I. Recurso conhecido e provido, em parte, para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente parcialmente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado